

CONTRATO COM EMPRESA "ENTREPOSTO DE MÁQUINAS – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL, S.A." PARA AQUISIÇÃO DE BENS "PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA MARCA CASE, INCLUINDO SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO"

VALOR DO ATO – 60 000,00€

CONTRATO N.º 14/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ENTREPOSTO MÁQUINAS - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL, S.A., com sede na Praça José Queirós, n.º 1 - Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 439 099 e o capital social de 1.000.000,00 €, neste ato representada por **Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e do número de identificação fiscal [REDACTED] e por **José Vítor de Lima Amorim**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] do número de identificação fiscal [REDACTED] ambos com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente e procuração apresentadas. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por ajuste direto por critérios materiais com a referência 2024/300.10.005/1504 para a aquisição de bens "peças e acessórios para máquinas da marca case, incluindo serviços de reparação e manutenção"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 3 de dezembro de 2024 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 3 de janeiro de 2025, no exercício de

competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 11 de novembro de 2021; -----

- D. A despesa inerente ao contrato foi satisfeita pelas dotações orçamentais com a classificação 03/020112, 03/020203 e 03/02010299; -----
- E. A presente aquisição de bens foi adjudicada em 28 de janeiro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 3 de fevereiro de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **136474, 136475 e 136476**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens "**peças e acessórios para máquinas da marca case, incluindo serviços de reparação e manutenção**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de 3 (três) anos ou até ao limite do preço contratual. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **60 000,00€** (sessenta mil euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23% repartido nos seguintes termos: -----

- a) **No ano de 2025** o valor de 24 500,00€ (vinte e quatro mil e quinhentos euros); -----
 - b) **No ano de 2026** o valor de 16 500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros); -----
 - c) **No ano de 2027** o valor de 16 500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros); -----
 - d) **No ano de 2028** o valor de 2 500,00€ (dois mil e quinhentos euros). -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Obrigação de fornecer as peças e acessórios, para as viaturas da entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos, restantes requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----
 - b) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível, o fornecimento, conforme definido no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----
 - c) Garantia dos bens fornecidos, exceto no caso dos consumíveis e material de desgaste, não podendo este prazo ser inferior ao prazo previsto na legislação aplicável. -----
- 2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

- 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato
[REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----
Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais; -----
Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
Certidão permanente do registo comercial; -----
Registo Central de Beneficiário Efetivo. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.02.10 15:58:21+00'00'

Assinatura
Qualificada) FÁTIMA
DO ROSÁRIO PITEIRA
PATINHA FARINHA
Assinado de forma digital por
(Assinatura Qualificada)
FÁTIMA DO ROSÁRIO PITEIRA
PATINHA FARINHA
Data: 2025.02.11 12:08:41 Z

Assinatura
Qualificada) JOSÉ
VÍTOR DE LIMA
AMORIM
Assinado de forma digital
por (Assinatura Qualificada)
JOSÉ VÍTOR DE LIMA
AMORIM
Data: 2025.02.11 12:12:02 Z